

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N.º 00004/2013

EMENTA: RC nº 76/00. Gratificação por tempo de serviço. Permissão para que fosse calculada sobre o total da remuneração do servidor (vencimento base + vantagens pessoais). Afronta ao artigo 37, XIV/CF. Permissão que deve ser revogada. Divulgar revogação com destaque no sítio do Tribunal.

VISTOS, expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 04549/13, que visam à revogação da Resolução RC 076/00, de 06/09/2000, uma vez que a decisão proferida nesse ato resolutivo afronta o dispositivo constitucional, em face do artigo 37, XIV da Constituição Federal, pois orientou o consulente (município de Formosa) no sentido de que a gratificação adicional por tempo de serviço fosse calculada sobre os vencimentos do servidor, incidindo sobre a totalidade de sua remuneração (vencimento base + vantagens), o que caracteriza o chamado “efeito cascata”.

Considerando o que dispõe o artigo 37, XIV da Constituição Federal:

“Art. 37”. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

“XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”.

Considerando as manifestações da Secretaria de Atos de Pessoal – SAP e Ministério Público de Contas – MPC, constantes do processo n.º 16522/11 – Fase 2, em que ambos entenderam que a orientação dada por este Tribunal ao município de Formosa, via RC 076/00, afronta o artigo 37, XIV/CF, que proíbe essa incidência;

Considerando que, provocado a se manifestar no processo nº 04549/13, o Grupo Técnico - GT TCM deliberou sobre a matéria no sentido de sugerir a revogação da RC 076/00.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, à vista das razões acima expostas, **REVOGAR** a Resolução RC n.º 0076/00, a partir desta data.

Incumbe a Superintendia de Secretaria que faça divulgação ampla desta decisão, inclusive com destaque no sítio do TCM.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, 19/06/2013

Cons^a. Maria Teresa F. Garrido Santos
Presidente

Participantes da votação:

- | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| 1 – Cons. Virmondes Borges Cruvinel | 2 - Cons. Sebastião Monteiro |
| 3 - Cons. Honor Cruvinel de Oliveira | 4 - Cons. Francisco José Ramos |
| 5 - Cons. Nilo Resende | 6 – Cons. Daniel Goulart |

Fui presente: Regis Gonçalves Leite,

Ministério Público de Contas